



Prefeitura Municipal de Caeté

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO DE CAETÉ**

**EDITAL ARTÍSTICO E CULTURAL – Nº 04/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**“DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Caeté, Minas Gerais.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Caeté torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Caeté.

**2. VALORES**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 121.172,28 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.00.00.00 NRD 3377 – Fonte 1715 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Caeté há pelo menos 2 anos. Ver a forma de comprovação no item 7.3.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

3.2.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

3.2.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

3.2.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

3.2.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato de assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será



Prefeitura Municipal de Caeté

formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

- 3.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.5. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
  - 4.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
  - 4.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
  - 4.1.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura de Caeté poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
- 4.5. É vedada a aprovação de projetos que contenham qualquer tipo de ação discriminatória, de segregação, ofensa e mensagem que ódio contra pessoas e grupos por que motivo for.

#### **5. COTAS**

- 5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
  - 5.1.1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
  - 5.1.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Caeté

- 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
  - 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
  - 5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
  - 5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
    - 5.8.1. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
    - 5.8.2. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e
    - 5.8.3. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
  - 5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.
- 6. PRAZO PARA SE INSCREVER**
- 6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01/12/2023 e 15/01/2024.
  - 6.2. Os prazos e datas presentes neste edital estão listados no item 24 e no Anexo IX.
- 7. PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO**
- 7.1. Os proponentes interessados em participar deste edital deverão protocolar a documentação obrigatória, conforme estipulado na Seção 7.3 do presente edital, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté, localizada na Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000, até às 17 horas do dia 15 de janeiro de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido no anexo IX deste edital.
  - 7.2. Os documentos de inscrição devem ser entregues em um envelope de papel pardo, sem qualquer inscrição ou rasura, a fim de garantir o anonimato do proponente do projeto.
  - 7.3. A documentação obrigatória a ser entregue para formalizar a inscrição do projeto inclui os seguintes itens:
    - 7.3.1. Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
    - 7.3.2. Currículo do proponente;
    - 7.3.3. Documentos pessoais do proponente, incluindo CPF e RG (se Pessoa Física);
    - 7.3.4. Mini currículo do(s) integrante(s) do projeto;
    - 7.3.5. Declaração de inscrição no sistema municipal de saúde, para comprovação de residência no município de Caeté. A declaração pode ser solicitada gratuitamente nos postos de saúde municipais de Caeté.
  - 7.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, **2 (dois)** projetos e poderá ser contemplado nos dois, caso o número de projetos apresentados no edital não seja suficiente para completar o número de projetos a serem selecionados.
  - 7.5. Os projetos apresentados devem conter uma previsão de execução não superior a 90 dias corridos, conforme o calendário estabelecido no Anexo IX deste edital.
  - 7.6. O proponente é responsável por acompanhar as atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Todas as publicações



Prefeitura Municipal de Caeté

oficiais poderão ser encontradas na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>.

- 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8. Quaisquer propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 14.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
  - 9.1.1.no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
  - 9.1.2.no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
  - 9.1.3.no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
  - 9.2.1.adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



Prefeitura Municipal de Caeté

- 9.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
  - 9.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
  - 9.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
  - 9.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- 9.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
  - 9.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o fim do período para execução das atividades aprovadas, consultar os prazos no Anexo IX do presente edital.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 18.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "**Análise de Mérito Cultural**" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação



Prefeitura Municipal de Caeté

aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

- 12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por representante da Fundação Casa de Cultura de Caeté; representante da Secretaria Municipal da Fazenda; representante da Secretaria Municipal de Educação; representante da Escola Estadual N. Sra. Do Bom Sucesso; representante Mitra arquidiocesana de Belo Horizonte; representante do Museu Regional de Caeté.
- 12.4. A Comissão de Seleção é nomeada através de portaria da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, nº 001, de 17 de novembro de 2023, e pode ser consultada no Jornal Oficial do Município de Caeté.
- 12.5. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté.
- 12.6. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
  - I - Tenham interesse direto na matéria;
  - II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.7. O membro da comissão de incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso a ser destinado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté, localizada na Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000.
- 12.10. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar, ou seja, entre os dias 29/01/2024 e 02/02/2024, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>.

### 13. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1. O resultado preliminar será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, até o dia 26 de janeiro de 2024, conforme cronograma presente no anexo IX deste edital. A publicação informará o número de protocolo dos projetos e o nome dos beneficiários.

### 14. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1. O prazo para interposição de recursos relativos a não aprovação, inabilitação ou desclassificação de projetos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar no site <[www.caete.mg.gov.br](http://www.caete.mg.gov.br)>.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio, situada na Praça Dr. João Pinheiro, nº15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000, e assinado pela pessoa proponente do projeto.
- 14.3. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.



Prefeitura Municipal de Caeté

- 14.4. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo à inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 14.5. No caso dos recursos admitidos e providos, a ordem de classificação dos projetos será redefinida.

## **15. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- 15.1. O resultado final será publicado em até 04 (quatro) dias úteis após a data limite de julgamento dos recursos interpostos, contendo a ordem de classificação e o nome dos beneficiários.
- 15.2. O resultado final será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, até o dia 09 de fevereiro de 2024, conforme cronograma presente no anexo IX deste edital. A publicação informará o número de protocolo dos projetos e o nome dos beneficiários.

## **16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

- 16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- 16.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral.
- 16.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

## **17. UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS BANCÁRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SUPLENTE**

- 17.1. Os rendimentos bancários gerados a partir da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Lei Paulo Gustavo em Caeté serão alocados para a seleção de projetos suplentes que se alinhem com os objetivos e propósitos desta lei.
- 17.2. A seleção dos projetos suplentes será conduzida de acordo com critérios estabelecidos por este edital e pela Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo, a qual será responsável por avaliar e aprovar os projetos suplentes a serem financiados com os rendimentos mencionados.
- 17.3. Os projetos suplentes selecionados deverão estar em conformidade com os princípios da igualdade, inclusão e combate à discriminação, conforme estabelecido pela Lei Paulo Gustavo.
- 17.4. A Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo será responsável por determinar o valor a ser alocado para os projetos suplentes, considerando os rendimentos disponíveis e a relevância dos projetos em relação aos objetivos da lei.
- 17.5. Os projetos suplentes selecionados serão divulgados publicamente, e os proponentes serão notificados para dar continuidade aos procedimentos de financiamento, conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Avaliação.
- 17.6. A presente cláusula visa garantir a eficiência e o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, promovendo a realização de projetos adicionais que contribuam para o cumprimento dos propósitos da Lei Paulo Gustavo.
- 17.7. Esta cláusula ajuda a estabelecer um mecanismo claro para a utilização dos rendimentos bancários gerados a partir dos recursos da Lei Paulo Gustavo, garantindo que esses recursos sejam utilizados de forma eficaz e alinhada com os objetivos da lei.



Prefeitura Municipal de Caeté

## 18. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 18.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 8 dias úteis, contar a partir do dia 19/02/2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 18.2. Para habilitação das pessoas físicas e pessoas jurídicas classificadas para recebimento dos recursos deverão ser apresentados os documentos listados no anexo VIII do presente edital, respeitados os prazos previstos no Cronograma da Chamada.
- 18.3. Os referidos documentos deverão ser entregues em envelope pardo, lacrado, assinado no fecho e enviado para o endereço: Prefeitura Municipal de Caeté/Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio, nº 15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP: 34.800-000, com identificação completa do proponente do projeto.
- 18.4. A falta de apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no anexo VIII deste edital ocasionará a inabilitação do proponente e chamamento de projetos suplentes.

## 19. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 19.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 19.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Caeté contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 19.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 19.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 19.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 06/03/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. As informações podem ser encontradas no site do Ministério da Cultura, ou através do endereço eletrônico a seguir: <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>>.
- 20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 21. EXECUÇÃO DO PROJETO E RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1. Todos os projetos aprovados terão até o dia 14/06/2024 para a execução de suas ações e atividades propostas.





Prefeitura Municipal de Caeté

- 21.2. Todos os projetos aprovados terão o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida para o término do período de execução das ações, para entregar o Relatório Final de Execução do Objeto à Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio, conforme modelo presente no anexo V deste edital. Esse relatório deverá ser assinado pelo proponente e entregue impresso em papel ofício formato A4 na Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Patrimônio, situada na Praça Dr. João Pinheiro, nº15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000.
- 21.3. Cópias físicas ou virtuais dos Produtos de difusão (impressos, audiovisuais ou publicações digitais/virtuais) produzidos para efeito deste edital, devem ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio e poderão ser utilizados pela mesma a qualquer tempo e em qualquer meio para a democratização do acesso.
- 21.4. Devem constar no relatório os seguintes documentos:
- 21.4.1. Extratos da conta bancária específica aberta para recebimento do recurso;
- 21.4.2. Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos comprovando o pagamento de despesas relacionadas ao projeto aprovado.
- 21.5. Em caso de não cumprimento do objeto ou rejeição da prestação de contas os proponentes estarão sujeitos a inscrição em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial para providências relativas ao ressarcimento do erário.

## **22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- 22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 22.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Consultar o anexo IX para o calendário de ações.

## **23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 23.1. O período para a impugnação deste edital ocorrerá entre os dias 21 a 27 de novembro de 2023.
- 23.2. Os proponentes que desejarem impugnar qualquer disposição deste edital devem apresentar o pedido de impugnação na Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté, situada na Praça Doutor João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, durante o período mencionado no item 23.1.
- 23.3. O pedido de impugnação deve ser assinado pela pessoa proponente do pedido e deve conter justificativas claras e fundamentadas para a impugnação, indicando as cláusulas ou pontos específicos do edital que estão sendo questionados.
- 23.4. A Comissão responsável pela avaliação do edital analisará os pedidos de impugnação e emitirá um parecer fundamentado no prazo de três dias úteis após o encerramento do período de impugnação.
- 23.5. A decisão da Comissão sobre os pedidos de impugnação será comunicada aos proponentes que apresentaram as impugnações de acordo com as informações de contato fornecidas nos pedidos.
- 23.6. A decisão da Comissão sobre os pedidos de impugnação será final e vinculante, não cabendo recurso adicional.
- 23.7. Caso a Comissão julgue procedente alguma impugnação e decida pela necessidade de alteração do edital, as devidas modificações serão divulgadas publicamente e, se aplicável, prorrogarão os prazos estabelecidos no edital.



Prefeitura Municipal de Caeté

## 24. CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Lançamento do Edital	20/11/2023	
Prazo para apresentação de impugnação ao Edital	21/11/2023	27/11/2023
Prazo para julgamento das impugnações	28/11/2023	30/11/2023
Prazo de Inscrição e entrega dos projetos	01/12/2023	15/01/2024
Avaliação e seleção de propostas	16/01/2024	25/01/2024
Publicação de resultado preliminar	26/01/2024	
Período para apresentação de recursos	29/01/2024	02/02/2024
Prazo para avaliação dos recursos	05/02/2024	08/02/2024
Publicação de resultado final	09/02/2024	
Entrega de documentação assinatura do termo de compromisso	19/02/2024	23/02/2023
Prazo para análise da documentação	26/02/2024	28/02/2024
Prazo para assinatura do termo de execução cultural	29/02/2024	06/03/2024
Prazo para pagamento e destinação de recurso	07/03/2024	15/03/2024
Prazo para a execução das atividades propostas	16/03/2024	14/06/2024
Prazo para entrega do relatório final de execução	15/06/2024	15/07/2024

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, e nas mídias sociais oficiais.
- 25.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, demais informações podem ser obtidas através do e-mail [culturaeturismo@caete.mg.gov.br](mailto:culturaeturismo@caete.mg.gov.br) e telefone (31) 3651-8053 – Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté.
- 25.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté.
- 25.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 25.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Caeté de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 25.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 25.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 25.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06/03/2024.
- 25.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Caeté

**ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO;**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;**

**ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;**

**ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO; E**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO IX – CALENDÁRIO DE AÇÕES**

Caeté, 20 de novembro de 2023.



**Orlando Zanon Neto**  
**Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio**

**Lucas Coelho Ferreira**  
**Prefeito Municipal de Caeté**

14-2-1714

**CAETÉ**

13-11-1897